







## 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### PAUTA DO DIA 23/3/2026



#### **PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da quinta Sessão Ordinária 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



#### **GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**




#### ***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***

***Projeto de Lei, N.º. 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.***


#### ***Matérias para discussão e votação:***



#### **Projeto de Lei 004/2026 autor Poder Executivo Municipal**

 **Parecer n.º007/2025, ao Projeto de Lei n.º. 04/2026**

 **Discussão do Projeto**


 **Votação do projeto**



#### **Projeto de Lei 005/2026 autor Poder Executivo Municipal**

 **Parecer n.º008/2025, ao Projeto de Lei n.º. 05/2026**


 **Discussão do Projeto**


 **Votação do projeto**



#### **Projeto de Lei 006/2026 autor Poder Executivo Municipal**

 **Parecer n.º009/2025, ao Projeto de Lei n.º. 06/2026**

 **Discussão do Projeto**

 **Votação do projeto**



**Indicação nº 019/2026 autora Vereadora Marlene Pereira Alexandre**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



**Indicação nº 020/2026 autores Vereadores Clayton Klebson da Silva e Ana Paula**

**Soares de Araujo**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



**Indicação nº 021/2026 autores Vereadores Clayton Klebson da Silva e Ana Paula**

**Soares de Araujo**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação



**Indicação nº 022/2026 autor Vereador Ruy Carlos Mannrick**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 20 DE MARÇO DE 2026.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER  
1º SECRETÁRIO**



**PROJETO DE LEI N.º 008/2026**

**DATA 05 DE MARÇO DE 2026**

*SÚMULA: Institui o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que promove o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, no município de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, e dá outras Providências.*

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **Capítulo I DO SERVIÇO**

**ART. 1º** Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Santa Carmem, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I** - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II** - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III** - Oferta de atenção especial a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais;
- IV** - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V** - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI** - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.



**ART. 2º** As crianças e adolescentes somente serão encaminhados pela equipe técnica designada para o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

## **Capítulo II**

### **ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

**ART. 3º** A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e sua execução se dá através da Equipe Técnica designada, dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IX - Defensoria Pública;

**Parágrafo único.** Caberá a Equipe Técnica com o auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a elaboração do Termo de Adesão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

**ART. 4º** Compete a Equipe Técnica, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I - Selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";
- II - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para a assinatura do coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação;



- III - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para o conhecimento da Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;
- IV - Acompanhar e preparar as crianças e adolescentes, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- V - Manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento com rigor mínimo bimestral das crianças e adolescentes na Família Acolhedora;
- VII - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento;
- VIII - Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, sempre por determinação de ordem judicial;
- IX - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário.
- X - Encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude desta comarca;
- XI - Cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**ART. 5º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá ser prestado de forma regionalizada pelo município, objetivando atender à população dos municípios de pequeno porte que não consigam custear e/ou não possuam demanda suficiente que justifique a implementação de um serviço municipal.



§ 1º O serviço regionalizado deve contar com a mesma equipe e estrutura dos serviços municipais, observando-se na sua implementação, as seguintes diretrizes:

I- escolha de um município sede de cada região, que deverá ser feita segundo critérios definidos localmente como o diagnóstico da demanda sócio-regional, a centralidade geográfica em relação aos demais municípios e preferencialmente, sede de comarca;

II- identificação do município com potencial para a sede e possíveis municípios vinculados para cada serviço regionalizado, a forma de prestação do Serviço e a devida articulação com a rede de cada município;

III- garantia da existência de famílias acolhedoras em todos os municípios de abrangência para assegurar o acolhimento da criança e/ou adolescente preferencialmente no seu local de origem;

IV- disponibilização de automóvel e motorista para cada serviço regionalizado, podendo estes serem de uso compartilhado com as demais Secretarias do Município;

V- articulação e comprometimento dos órgãos gestores de assistência social e demais atores da rede de atendimento e de defesa de direitos de todos os municípios abrangidos pelo serviço;

VI- articulação com o Estado na integração operacional dos órgãos gestores da assistência social com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) e com o Conselho Tutelar.

§ 2º A seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, o acompanhamento da criança e/ou adolescente, da família de origem e as ações de articulação de rede podem contar com atividades desenvolvidas no município-sede ou nos municípios vinculados, conforme avaliação da equipe quanto ao local mais favorável.

§ 3º As ações de visitas domiciliares às famílias e reuniões com as redes locais de cada município deverão estar previstas e serem desenvolvidas no município de abrangência.



§ 4º Deverão haver reuniões prévias entre municípios envolvidos na regionalização para o detalhamento dos fluxos e responsabilidades de cada ente, para que o desenho da regionalização seja fruto de consenso entre os envolvidos.

Essa oferta regionalizada objetiva a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais (dos quais o serviço de acolhimento em Família Acolhedora faz parte) e, por consequência, aos direitos e seguranças assegurados pelo Sistema.

### **Capítulo III**

## **REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO**

**ART. 6º** São requisitos obrigatórios para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

- I - Ser residentes e domiciliados no município de Santa Carmem, sendo vedada a mudança de domicílio;
- II - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III - Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e esteja interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- IV - Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- V - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI - Não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;
- VII - Estar todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento, apresentando a concordância por escrito.

**ART. 7º** A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos listados abaixo, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação do Município:



I - Ficha de Cadastro do Serviço;

II - Cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento, do responsável familiar;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que possuam maioridade civil (18 anos), emitida em no máximo de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação fornecida:

A. pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos;

B. pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;

VI - Atestado médico, atestando o estado de saúde física e mental do responsável familiar;

VII - Comprovante de renda de todos os membros da família.

VIII - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

**ART. 8º** A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de equipe específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, esta assinará um Termo de Adesão.



## Capítulo IV

### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

**ART. 9º** A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

**ART. 10º** As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe interdisciplinar do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**ART. 11º** O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos e eventos de formação;
- IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

**ART. 12º** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação sempre que solicitado;



IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

**ART. 13º** A família poderá ser desligada do serviço:

I - Por solicitação por escrito da própria família, indicando os motivos, e estabelecimento do prazo em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento para a efetivação da decisão;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do caput, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 12 desta Lei, até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela autoridade judiciária competente.

**ART. 14º** Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

## **Capítulo V DA BOLSA AUXÍLIO**

**ART. 15º** Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da



Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação:

§ 1º O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

**ART. 16º** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 17º** Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.



**ART. 18º** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**ART. 19º** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Santa Carmem com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.

**ART. 20º** Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**ART. 21º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo o necessário para o funcionamento do programa aqui instituído.

**ART. 22º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 05 de Março de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, como política pública voltada à proteção integral de crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário do convívio familiar, em razão de situações de risco, violação de direitos ou medida protetiva aplicada pela autoridade competente.

A proposta encontra respaldo jurídico no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelece, em seus artigos 34 e 101, que o acolhimento familiar deve ser preferencial ao acolhimento institucional, sempre que possível, por oferecer um ambiente mais afetivo, seguro e individualizado, favorecendo o desenvolvimento saudável e a preservação de vínculos.

Diferentemente das instituições de acolhimento tradicionais, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora proporciona atendimento humanizado em ambiente familiar, o que contribui significativamente para a estabilidade emocional, o sentimento de pertencimento, a socialização e a redução dos impactos psicológicos decorrentes do afastamento da família de origem.

Além disso, esta política promove uma rede municipal de proteção social mais ampla e efetiva, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo atendimento qualificado, acompanhamento sistemático e fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares. A implementação do serviço também contribui para reduzir o tempo de permanência em medidas de acolhimento, favorecendo o retorno seguro à família de origem ou, quando necessário, a colocação em família substituta.

O Município de Santa Carmem, ao instituir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, demonstra compromisso com o cumprimento dos princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta, ampliando sua capacidade de resposta diante de situações de vulnerabilidade e assegurando tratamento digno e adequado às crianças e adolescentes sob proteção do poder público.



Diante da relevância social e da urgência na qualificação da rede de atendimento, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua essencial contribuição para a garantia de direitos e a promoção do bem-estar da população infantojuvenil de nosso município.

Sem mais, cumprimento-os.

Santa Carmem/MT, 05 de Março de 2026.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N°. 007/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei N°. 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: **Cria o Cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Comércio, define suas atribuições e dá outras providências.**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N°. 008/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei N°. 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: **Amplia o número de vagas para os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N°. 009/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei N°. 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por Súmula: **Cria o Cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, define suas atribuições e dá outras providências.**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 019/2026
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que com **extrema urgência** seja feita a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado** nas dependências do Clube dos Idosos deste município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 019/2026
<b>AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE</b>		

O prédio destinado ao Clube dos Idosos foi recentemente entregue e o termo de comodato com a instituição já foi assinado. No entanto, a estrutura foi repassada sem a devida climatização.

Tratando-se de um público composto por idosos, a exposição prolongada a altas temperaturas e a falta de ventilação adequada em ambientes fechados representam um risco à saúde, podendo causar desidratação, fadiga e oscilações na pressão arterial.

A diretoria do clube relata grandes transtornos e dificuldades para organizar reuniões, bailes e atividades recreativas. O calor excessivo torna o ambiente insalubre, impedindo que o espaço cumpra sua função social de promover o lazer e a integração da terceira idade.

Diante do exposto, solicitamos que a administração municipal priorize esta demanda, garantindo que o Clube dos Idosos tenha as condições dignas e necessárias para o pleno funcionamento de suas atividades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 019/2026</b>
<b>AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Dilmar Dal Bosco**, para que destine recursos financeiros, no montante de **R\$ 350.000,00**, para a construção de uma unidade física destinada ao suporte da Proteção Animal e Vigilância em Zoonoses em nosso município, carece de um local apropriado e centralizado para:

1. **Armazenamento Logístico:** Estocagem adequada de rações, insumos e medicamentos veterinários;
2. **Suporte Operacional:** Base para as equipes de fiscalização de maus-tratos e recolhimento de animais abandonados;
3. **Saúde Coletiva:** Estrutura para campanhas de vacinação e controle populacional, visando mitigar a proliferação de doenças transmitidas por animais (zoonoses) que afetam diretamente a população humana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 019/2026
<b>AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>		

A presente proposição encontra respaldo na necessidade premente de estruturação das políticas de bem-estar animal e saúde pública no Município de Santa Carmem.

A construção de uma sede própria para o suporte à proteção animal não é apenas uma demanda de grupos protetores, mas uma medida estratégica de gestão municipal por três pilares fundamentais:

O abandono de animais e a falta de um controle sanitário adequado são vetores diretos para a proliferação de doenças transmissíveis aos seres humanos (zoonoses), como a leishmaniose, raiva e esporotricose.

A estrutura solicitada servirá como centro logístico para armazenamento de vacinas e medicamentos, permitindo que a Vigilância Sanitária e Ambiental atue de forma preventiva, reduzindo custos futuros com internamentos na rede de saúde humana.

Com uma sede equipada para o armazenamento de alimentos (rações) e materiais de resgate, o município otimiza o gasto público e garante que as doações e recursos próprios sejam geridos com total transparência e segurança, evitando perdas de materiais por armazenamento inadequado.

A legislação brasileira, através da Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), endureceu as penas para maus-tratos. Todavia, para que a fiscalização municipal seja efetiva, é necessário um suporte físico

Pelos motivos expostos, a destinação da emenda parlamentar de **R\$ 350.000,00** pelo Deputado Dilmar Dal Bosco é o investimento que falta para consolidar Santa Carmem como referência regional em respeito à vida e proteção à saúde coletiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 021/2026</b>
<b>AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **Pablo Liberal Bortolas**, para que construa uma unidade física destinada ao suporte da Proteção Animal e Vigilância em Zoonoses pois Santa Carmem, carece de um local apropriado e centralizado para:

1. **Armazenamento Logístico:** Estocagem adequada de rações, insumos e medicamentos veterinários;
2. **Suporte Operacional:** Base para as equipes de fiscalização de maus-tratos e recolhimento de animais abandonados;
3. **Saúde Coletiva:** Estrutura para campanhas de vacinação e controle populacional, visando mitigar a proliferação de doenças transmitidas por animais (zoonoses) que afetam diretamente a população humana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>N.º 021/2026</b>
<b>AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA E ANA PAULA SOARES DE ARAUJO</b>		

A presente proposição encontra respaldo na necessidade premente de estruturação das políticas de bem-estar animal e saúde pública no Município de Santa Carmem.

A construção de uma sede própria para o suporte à proteção animal não é apenas uma demanda de grupos protetores, mas uma medida estratégica de gestão municipal por três pilares fundamentais:

O abandono de animais e a falta de um controle sanitário adequado são vetores diretos para a proliferação de doenças transmissíveis aos seres humanos (zoonoses), como a leishmaniose, raiva e esporotricose.

A estrutura solicitada servirá como centro logístico para armazenamento de vacinas e medicamentos, permitindo que a Vigilância Sanitária e Ambiental atue de forma preventiva, reduzindo custos futuros com internamentos na rede de saúde humana.

Com uma sede equipada para o armazenamento de alimentos (rações) e materiais de resgate, o município otimiza o gasto público e garante que as doações e recursos próprios sejam geridos com total transparência e segurança, evitando perdas de materiais por armazenamento inadequado.

A legislação brasileira, através da Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), endureceu as penas para maus-tratos. Todavia, para que a fiscalização municipal seja efetiva, é necessário um suporte físico

Pelos motivos expostos, solictamos o apoio dos nobres edis, e a atenção de sua Excelencia prefeito municipal para que possamos consolidar Santa Carmem como referência regional em respeito à vida e proteção à saúde coletiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 022/2026
AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que envie a esta Casa de Leis Projeto de Lei que **dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades religiosas e sem fins lucrativos em na cidade de Santa Carmem-MT.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 20 DE MARÇO DE 2026.**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 022/2026
<b>AUTOR: RUY CARLOS MANNRICK</b>		

A presente indicação visa socorrer entidades de assistência social, cultural (como CTGs e CTNs) e religiosas que prestam serviços relevantes à comunidade de Santa Carmem.

Sabemos que as igrejas e entidades filantrópicas desempenham um papel importante na comunidade, oferecendo serviços sociais e apoio a grupos vulneráveis, e a isenção de taxa de água permite que essas instituições direcionem mais recursos para suas atividades de assistência e caridade, beneficiando assim a população local.

A isenção de taxa de água para igrejas é uma forma de reconhecer e apoiar a liberdade religiosa, garantindo que essas instituições possam exercer suas práticas religiosas sem restrições financeiras, isso é especialmente relevante em países onde a liberdade religiosa é um direito fundamental protegido por lei.

As entidades filantrópicas têm um papel crucial pois estas atuam diretamente na promoção da solidariedade e do bem-estar social, ao fornecer isenção de taxa de água, os governos incentivam essas organizações a continuarem sua importante missão de ajudar os mais necessitados, especialmente em momentos de crise ou desastre, onde muitas entidades filantrópicas dependem do trabalho voluntário para operar e fornecer serviços à comunidade e com isso estaremos valorizando este trabalho voluntário, permitindo que essas organizações dediquem mais recursos à assistência social, em vez de arcar com despesas fixas como água.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 20 DE MARÇO DE 2026.**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VEREADOR**